



MPV 1116
00165

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MPV 1.116 de 4 de maio de 2022)

Dê-se ao § 1º do artigo 9º da MPV 1.116 de 4 de maio de 2022, a seguinte redação:

“§ 1º As medidas de que trata este artigo deverão ser adotadas durante o primeiro ano após o término da licença concedida aos pais nas seguintes situações:

- I - nascimento do filho ou enteado;
- II – adoção; ou
- III - guarda judicial. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende explicitar que o prazo concedido de uma ano para as medidas de conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da paternidade, seja efetivamente aplicado após a concessão das licenças.

Considerando que a licença maternidade é de 4 meses, na forma como como colocado no texto , o benefício concedido seria de apenas 8 meses, já que o prazo contaria do nascimento da criança.

Assim, esta emenda propõe unificar o prazo de um ano a ser concedido além dos respectivos períodos de licença.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/22554.21581-74